

LEI Nº 878, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2001.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O orçamento geral do Município de Piúma, para o exercício de 2001, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 7.698.800,00 (sete milhões seiscentos e jnoventa e oito mil e oitocentos reais).

Art. 2º A receita decorrerá da arrecadação vigente, relacionada no Anexo I desta lei com o seguinte desdobramento:

| 1. Receitas Correntes | | R\$ 7 | 7.432.800,00 |
|------------------------|----------------------------|-------|--------------|
| 1.1. | Receita Tributária | R\$ | 1.416.000,00 |
| 1.2. | Receita Patrimonial | R\$ | 40.000,00 |
| 1.3. | Transferências Correntes | R\$ 4 | 4.831.800,00 |
| 1.4. | Outras Receitas Correntes | R\$ | 1.145.000,00 |
| 2. Receitas de Capital | | R\$ | 266.000,00 |
| 2.1. | Transferências de Capital | R\$ | 250.000,00 |
| 2.2 | Outras Receitas de Capital | R\$ | 16.000,00 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 7 | 7.698.800,00 |

Art. 3º A despesa fixada à conta das receitas acima relacionadas observará a programação constante dos Anexos que compõem esta lei, específica por órgão, função, programa e sub-programa.

| Poder Legislativo | - | |
|--|-----|--------------|
| Câmara Municipal | R\$ | 456.800,00 |
| Poder Executivo | | |
| Gabinete do Prefeito | R\$ | 296.000,00 |
| Secretaria de Administração e Finanças | R\$ | 862.000,00 |
| Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | R\$ | 2.218.000,00 |
| Secretaria de Saúde e Ação Social | R\$ | 1.524.000,00 |
| Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio | R\$ | 230.000,00 |
| Secretaria de Agricultura e Pesca | R\$ | 98.000,00 |
| Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente | R\$ | 2.014.000,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ | 7.698.800,00 |

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar por órgãos as dotações do orçamento, caso haja, durante o exercício, modificação na atual estrutura administrativa, além de poder abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do artigo 43 e parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5° Esta lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2001.

Piúma, 15 de dezembro de 2000.

0

0

0 0 0

Sumuel Zingiti
PREFEITO